



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

Comunicação nº 293/2018 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e Dr. Márcio Amaral, reuniu-se às 18h do dia 23 de agosto de 2018, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Referendado pelos Auditores o ato 014/2018 – da Presidência.

1) Processo 228/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: EC Rio São Paulo

Terceiro Interessado: Juventus FC

Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que multou o EC Rio São Paulo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de seis pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Arley Carvalho (EC Rio São Paulo) e Dr. Marcos Veloso (Juventus FC – terceiro interessado)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido o prazo de 48h pela defesa do EC Rio São Paulo para juntada de procuração.

Rejeitada pelo Relator às preliminares arguidas no recurso pela defesa do EC Rio São Paulo.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, mantendo a perda de pontos e reduzindo a multa aplicada para R\$ 100,00 (cem reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida a lavratura de voto pela defesa do EC Rio São Paulo.

2) Processo 307/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Olaria AC

Recorrido: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao Olaria AC a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda de dois mandos de campos, quanto à imputação do art. 213 III CBJD).

Relator: Dra. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dra Anália Chagas

Resultado: A Procuradoria requereu a redução da sanção de caráter da pena pecuniária e da perda de mando de campo.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para reduzir a pena pecuniária para R\$ 500,00 (quinhentos reais) e reduzida à perda do mando de campo para 01 (uma) partida. Votos vencidos do Dr. Vagner Lima, Dr. Jonei Garcia Alvim que conheciam do recurso e negavam provimento.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo 315/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o atleta Erick Brendon Pinheiro da Silva, CA Barra da Tijuca, quanto à imputação do art. 254 § 1º I CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Renata Mansur Fernandes Bacelar redistribuído para o Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Realizada a prova de vídeo e pela D. Procuradoria foi requerida a absolvição tendo o colegiado foi decidido que por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

4) Processo 343/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Gonçalense FC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que absolveu o EC Tigres do Brasil, quanto à imputação do art. 203 CBJD).

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Leonardo Rachid (Gonçalense FC) e Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil)

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por ausência de legitimidade no juízo de admissibilidade. Voto vencido do Dr. Antônio Ricardo que divergia no sentido de aceitar o ingresso do Gonçalense FC como terceiro interessado.

Juntado o voto do Relator.

5) Processo 360/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bangu AC

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que condenou o Sr. Luciano Cesar Viana Melo (treinador) em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II e 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD e o Sr. Alex Benevides (supervisor) em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II, suspenso em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258- B e suspenso em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido do Relator. Voltará na próxima assentada.

6) Processo 407/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao atleta Mauricio de Oliveira Moraes, GPA Audax Rio EC, a suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD).

Relator: Dr. José Jayme Santoro redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: A D. Procuradoria após apresentação da prova de vídeo requereu a reclassificação para o art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento para acolher o requerimento da Procuradoria, para aplicar a pena de 01 (um) jogo, quanto à desclassificação para o art. 254 CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

Dilson Neves Chagas
Vice- Presidente em Exercício do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria